

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1.116/2022
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A contratação de aprendizes de que trata esta Lei, se efetivará diretamente pela Administração Pública ou por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - (...);*
- II - (...);*
- III - (...)"*.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49250-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>